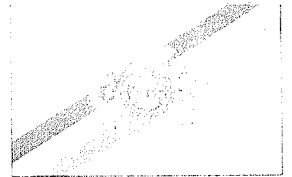


Poder Legislativo
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS



PARECER

Matéria: EMENDAS apresentadas ao Projeto de Lei n. 216/2015.



INSTITUI o Serviço Social Escolar na Rede Privada de Ensino no Estado do Amazonas, e dá outras providências.

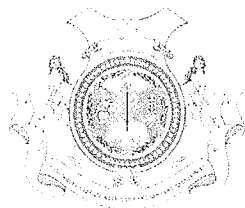
Autoria: Deputado (a) DR. GOMES

Relator: Deputado BELARMINO LINS

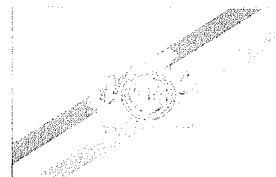
I – RELATÓRIO

O presente Parecer tem por objeto as Emendas Modificativas apresentadas no âmbito das Comissões de Educação (Relator Carlos Alberto) e Constituição, Justiça e Redação (Relator Serafim Corrêa), ao Projeto de Lei n. 216/2015, de autoria do deputado Dr. Gomes, que tem por escopo instituir o Serviço Social Escolar na Rede Privada de Ensino no Estado do Amazonas.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e Parecer de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, sendo



Poder Legislativo
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS



aprovada, à unanimidade, na Reunião Ordinária de 10 de setembro de 2015. Tramitou também na Comissão de Finanças Públicas recebendo, igualmente deste Colegiado, aprovação unânime.

Em seguida, foi apreciada pela Comissão de Educação, a qual se manifestou favorável ao Projeto, porém, com apresentação de uma **Emenda Modificativa**.

Após percorrer a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebendo aqui também uma Emenda Modificativa, os autos retornaram a este Colegiado.

Passo, então, a emitir Parecer quanto às Emendas apresentadas no seio das citadas Comissões Técnicas.

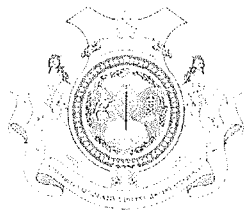
É o Relatório.



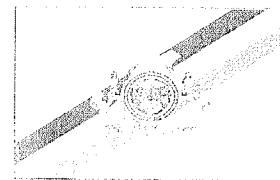
II – FUNDAMENTAÇÃO

A Emenda Modificativa apresentada na Comissão de Educação visa alterar o artigo 1º do Projeto de Lei n. 216/2015, com a pretensão de adaptar a realidade educacional de muitas escolas privadas, principalmente aquelas que possuem uma pequena demanda de alunos, passando o artigo à seguinte redação: "Fica instituído o Serviço Social Escolar na Rede Privada de Ensino no Estado do Amazonas **nas unidades que atendam demanda superior a duzentos (200) alunos**, por meio da contratação de assistentes sociais habilitados nos termos da Lei Federal 8.662/1993".

Já a Emenda Modificativa proposta na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, tem por finalidade, aprimorar a iniciativa na forma seguinte: "Fica instituído o Serviço Social Escolar na Rede Privada de Ensino no Estado do Amazonas nas unidades



Poder Legislativo
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS



que atendam demanda superior a **200 (duzentos)** alunos, por meio da contratação de assistentes sociais habilitados nos termos da Lei Federal 8.662/1993".

Nota-se que as iniciativas encontram-se amparadas no artigo 110, inciso IV, do Regimento Interno, não encontrando, portanto, nenhum impedimento para seu acolhimento e regular tramitação.

Ademais, as Emendas buscam atender aos ditames expressos na Lei Complementar 95/1998.

III – VOTO

Nesse sentido, **ACOLHO** as **Emendas Modificativas** apresentadas ao Projeto de Lei n. 216/2015, no âmbito da Comissão de Educação e CCJR, entretanto, **na forma da Emenda proposta na Comissão de Constituição, Justiça e Redação.**

S.R. DA COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 3 de outubro de 2016.


Deputado BELARMINO LINS
Relator

